



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Dia 16/03/2018 às 08h (Oito) horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 21/03/2018 às 09h (Nove) horas.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 21/03/2018 às 10h (Dez) horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitacoes-e.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.icismep.mg.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

**SUMÁRIO**

1.	DO PREÂMBULO	4
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
3.	DO OBJETO.....	4
4.	DA ÁREA SOLICITANTE.....	4
5.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7.	DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E	6
8.	DA PROPOSTA.....	7
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	8
10.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
11.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
12.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	10
13.	DO CADASTRO RESERVA.....	11
14.	DA NEGOCIAÇÃO	11
15.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	11
16.	DA HABILITAÇÃO.....	14
17.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	18
18.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	18
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
20.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.....	20
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
22.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	23
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
1.	DO OBJETO	27
2.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	27
3.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS	32
4.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	35
5.	DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. 35	
6.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	35
7.	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	35
8.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA	36
9.	DA FORMA DE PAGAMENTO	36
10.	DAS CONDIÇÕES GERAIS	36
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	38
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	39
	ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
1.	DO OBJETO	40
2.	DA VALIDADE DA ATA.....	40
3.	DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	41
4.	DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	41
5.	DOS PREÇOS REGISTRADOS	41
6.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA	41
7.	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	41



8.	DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
9.	DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP.....	50
10.	DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	51
11.	DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS	52
12.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	53
14.	DO FORO	54



1. DO PREÂMBULO

- 1.1 - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim - MG, CEP 32600-284, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Resoluções da ICISMEP nº 022/2010 e 001/2015, e demais condições fixadas neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2018, publicada em 04/01/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.

3. DO OBJETO

- 3.1. - Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

- 4.1. - Gestão e Logística da ICISMEP (Licitações).

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. - A cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, ao custo de R\$10,00 (dez reais), referente às cópias reprodutivas.
- 5.2. - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como as publicações no Órgão Oficial do Município de Betim - MG, no endereço eletrônico www.betim.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



- 5.2.1. - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.licitacoes-e.com.br, informar sua razão social e seu e-mail.
- 5.3. - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 5.3.1. - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas nos sites www.licitacoes-e.com.br no campo "mensagens", no link correspondente a este edital, e www.icismep.mg.gov.br, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura de propostas.
- 5.4. - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5.5. - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser encaminhada através do e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br ou protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura de propostas.
- 5.5.1. - A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 5.6. - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.7. - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Instituição para conhecimento de todos os interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 6.1. - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo "Licitações-e", conforme item 07.
- 6.2. - Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do aplicativo, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.
- 6.2.1. - Registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.3. - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 6.3.1. - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.
- 6.3.2. - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 6.3.3. - Em consórcio.
- 6.3.4. - Com falência decretada.
- 6.3.5. - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.3.6. - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 6.3.7. - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.4. - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

- 7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país.
- 7.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação



efetuadadiretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ICISMEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 7.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 7.1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 -A ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.1.1. - Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.1.2. - Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.1.3. - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 8.1.4. - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do§4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 8.1.4.1. - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



- 8.1.5. - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na ICISMEP, em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.2. - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelas **licitantes**, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
- 8.2.1. -Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.3. -O prazo de validade das Propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.
- 8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.4 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 8.5 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo (a) **Pregoeiro (a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) **Pregoeiro (a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3 - Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 –O (A)**Pregoeiro (a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2 - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.3 - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.3.1 - O licitante poderá clicar no botão "Detalhes Disputa" para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.
- 11.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6 - Durante a fase de lances, o (a)**Pregoeiro (a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.7 - Se ocorrer a desconexão do (a)**Pregoeiro (a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8 - No caso de a desconexão do (a)**Pregoeiro (a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 11.9 - O encerramento parcial da etapa de lances será decidido pelo (a)**Pregoeiro (a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo randômico.



11.10 - Decorrido o prazo fixado pelo (a)**Pregoeiro (a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

12.1.2. - não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

12.1.4. - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.1.5. - na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.



13. DO CADASTRO RESERVA

- 13.1 – O (A) **Pregoeiro(a)** convocará, ao final da fase de lances, ainda na sala de disputa, os licitantes que desejarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.
- 13.2 – Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas em campo próprio do sistema, pelo e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br ou ainda ser entregue diretamente a Comissão de Licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação.
- 13.3 - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.4 – O licitante que cadastrar sua proposta como reserva, poderá ser convocado para assumir o registro de preço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em caso de cancelamento(s) do(s) preço(s) anteriormente registrados.
- 13.5 – As proposta recebidas para o cadastro reserva, serão incluídas na Ata de Registro de Preço como forma de anexo, na sequência da classificação do certame, e terão sua habilitação solicitada e verificada apenas no momento da possível convocação para assumir o registro do preço.

14. DA NEGOCIAÇÃO

- 14.1 - Encerrada a etapa competitiva o(a) **Pregoeiro(a)** iniciará a fase de negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação.
- 14.1.1 – Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Licitações-e”.
- 14.2 –O (A)**Pregoeiro(a)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 14.2.1 - O **licitante** deverá responder a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) acessando o link “Consultar lotes”, “Chat mensagens”, “Consultar contraproposta” do lote disputado.
- 14.2.2 - A negociação pode ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.



- 15.2 - A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **ENCAMINHAR** a Proposta Comercial de Preço adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a Documentação de Habilitação prevista no **item 16**, no **PRAZO DE 02 (DOIS DIAS) ÚTEIS**, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@icis MEP.mg.gov.br, após a convocação efetuada pelo (a) **Pregoeiro(a)**.
- 15.2.1 – O(A) **Pregoeiro(a)**, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, em até 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 15.2.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação.
- 15.2.2.1 - Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do **licitante**, com justificativa aceita pelo(a) **Pregoeiro(a)**, desde que apresentado requerimento nos prazos inicialmente concedidos.
- 15.2.3– Fica a critério do licitante, enviar **apenas pelo correio ou protocolar na ICISMEP**, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, respeitando o **PRAZO DE 02 (DOIS DIAS) ÚTEIS** desde que a proposta e os documentos sejam originais ou cópias autênticas.
- 15.2.3.1 Nesta hipótese a proposta e os documentos serão anexados no sistema eletrônico do Banco Brasil pela Equipe de Apoio.
- 15.2.4- A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3 – O (A)**Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 15.4 - O (A) **Pregoeiro(a)** poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do material/produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência,



além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4.1 - O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro(a).

15.5 - Será desclassificada a proposta que:

15.5.1 - For incompatível com objeto licitado.

15.5.2 - Não se refira à integralidade do item.

15.5.3 - Apresente validade **inferior** a 60 (sessenta) dias.

15.5.4 - Não apresentar fonte e circulação.

15.5.5 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

15.5.6 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações **de** propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5.6.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

15.5.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

15.5.7 - O (A) **Pregoeiro (a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5.8 - Não se considerará qualquer oferta de **vantagem** não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5.9 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

15.5.9.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de



forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

- 15.5.9.2 - Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e os valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1** - O licitante que ofertar o menor preço deverá encaminhar em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br ou protocolar na ICISMEP, no **PRAZO DE 02 (DOIS DIAS) ÚTEIS, após a convocação do (a) pregoeiro (a)**, juntamente com a Proposta Comercial solicitada no item anterior, à documentação abaixo relacionada, **observando o subitem 15.2.3 deste edital:**

16.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 16.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- 16.1.1.2.1 - O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- 16.1.1.2.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 16.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 16.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 16.1.2.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



- 16.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 16.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 16.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 16.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 16.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**
- 16.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 16.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 16.1.4.1 – Certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo que comprove a circulação média diária da fonte de veiculação igual ou maior que 24.000 (vinte e quatro mil).
- 16.1.4.2 – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente os serviços de publicação em jornal de grande circulação.
- 16.1.5 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.



- 16.2 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.
- 16.3 - Quando do julgamento da habilitação, **o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio** irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de **regularidade fiscal**, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.3.1 - As diligências mencionadas neste item ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.
- 16.3.2 - Adverte-se que alguns municípios e estados, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões das **Licitantes**.
- 16.4 - O(A) **Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio** efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 16.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 16.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 16.5.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 16.5.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 16.5.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os



documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- 16.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 16.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) **Pregoeiro(a)**.
- 16.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 16.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao(a) **Pregoeiro(a)** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação nos termos do item 17.3, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 16.7 - Os documentos enviados pelo sistema, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo (a) **Pregoeiro (a)**.
- 16.7.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) **Pregoeiro(a)** ou à **Equipe de Apoio** para autenticação das referidas cópias, com exceção dos extraídos pela internet.
- 16.7.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.7.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 16.8 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.



16.9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 16.6, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 – O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **ITEM**.

17.2 - Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo sistema, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá **declarar o vencedor** da disputa no sistema.

17.3 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do **licitante**, o(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

17.3.1 - Nessa etapa o(a) **Pregoeiro(a)**, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a ICISMEP.

17.3.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 12 deste Edital.

17.4 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.

17.5 - Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe **de Apoio** poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.

17.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, **em campo próprio do sistema**, durante as 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato do(a) **Pregoeiro(a)** que **declarou o vencedor do certame ou fracassou o item**, sob pena de decadência do direito de recurso.



- 18.1.1 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 18.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o (a) **Pregoeiro (a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 18.3 - Se houver o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 18.4 - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, **em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br**, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema ou pelo e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 18.4.1 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 18.4.2 - A ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.
- 18.5 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 18.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.7 - O recurso será apreciado pelo(a) **Pregoeiro(a)** e, caso não admitido ou rejeitado, será devidamente encaminhado à autoridade superior, que decidirá acerca de seu deferimento ou indeferimento.
- 18.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) **Pregoeiro(a)** adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 19.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

- 20.1 - Homologado o resultado da licitação, a Gestão e Logística da ICISMEP desta Instituição, convocará os proponentes classificados em primeiro lugar para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar a ARP - Anexo V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.2 - O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Gestão e Logística da ICISMEP.
- 20.3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.
- 20.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 20.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.
- 20.6 - A ARP não obriga a ICISMEPa celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 20.7 - O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 20.8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 20.9 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 20.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 20.10 - Cancelados os registros, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 20.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 20.11 - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 20.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 20.13 – O responsável designado pela ICISMEP, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 20.14 – O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão e Logística da ICISMEP.
- 20.15 – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste edital.
- 20.16 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata/Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- 21.1.1. - Apresentar documento falso;
 - 21.1.2. - Retardar a execução do objeto;
 - 21.1.3. - Falhar na execução da ata/contrato
 - 21.1.4. - Fraudar na execução da ata/contrato;
 - 21.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.6. - Declaração falsa;
 - 21.1.7. - Fraude fiscal.
- 21.2. - Para os fins da Subcondição 21.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. - Para condutas descritas nos itens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata ou Contrato.
- 21.4. - Para os fins dos itens 21.1.2 e 21.1.3, além de outras sanções previstas na Ata ou Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 21.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 21.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata/Contrato.
 - 21.4.3. - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata ou Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata/Contrato.
- 21.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 21.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 21.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 21.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 21.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 21.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 21.9. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro e Preços ou Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 22.2 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



- 23.3 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 23.4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 23.5 O(A) **Pregoeiro(a)**, no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.5.1 - Se houver solicitação de novos documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- 23.5.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 23.6 - As decisões da Presidência, do Secretário Executivo da ICISMEPe do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Órgão Oficial do Município de Betim - MG, no endereço eletrônico www.betim.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site www.licitacoes-e.com.br.
- 23.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 23.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 23.9 - A ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que seja obedecido os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 23.11 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

23.11.1 - Anexo I - Termo de Referência.

23.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

23.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

23.11.4 - Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Betim (MG), 28 de Fevereiro de 2018.

Laís Gomes Martins
Pregoeiro(a)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018****1. DO OBJETO**

- 1.1 - Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP), sediada em Betim - MG, possui uma grande malha de municípios a ela associados, atendendo assim a uma população estimada em aproximadamente 2.000.000 (dois milhões) de habitantes. Enquanto órgão público, a ICISMEP tem como objetivo primordial atenuar aos problemas sociais relacionados à saúde.

A Instituição tem como finalidade o atendimento em grande escala, abrangendo pacientes usuários do SUS de uma grande malha de municípios associados, realizando procedimentos que variam entre consultas e cirurgias, as quais demandam a utilização de vários medicamentos e equipamentos, sendo estes necessários para realização dos atendimentos em suas unidades. A união dos municípios em uma Instituição resultou em melhoria da prestação de serviço e uma mudança na percepção do usuário em relação à saúde pública.

O presente processo tem por finalidade a prestação de serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, sendo este serviço indispensável para a Instituição, pois o mesmo possibilita que seja dada a devida publicidade aos processos licitatórios da ICISMEP.

Por se tratar de dinheiro público, toda aquisição e/ou prestação de serviço deve ser feita através de procedimentos licitatórios, de acordo com a Lei Federal 8.666/93. Desta forma, a contratação do serviço de publicação em jornal de grande circulação se faz necessária para atender o disposto no art. 21 da referida Lei:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será



realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)). (**grifado**)

Ao disposto no art. 4 da Lei 10.520/02:

Art. 4º **A fase externa do pregão** será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e **conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação**, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; (**grifado**).

E ainda, ao art. 17 da Resolução 022/2010 da ICISMEP:

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica e também na forma presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Órgão Oficial do Município de Betim; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Órgão Oficial do Município de Betim;
- b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Órgão Oficial do Município de Betim;
- b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

Conforme supramencionado, a legislação prevê como princípio norteador das licitações a Publicidade, sendo que a mesma permite a Administração obter transparência em seus atos, uma vez que assim é possível o controle social dos atos administrativos.

A ICISMEP atualmente mantém a Ata de Registro de Preço nº 050/2017, com vencimento em 24/07/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação. Este serviço é de extrema importância para o correto funcionamento da Instituição, pois o mesmo possibilita a legalidade dos processos licitatórios da ICISMEP.

A legislação prevê como princípio norteador das licitações a Publicidade, onde é estabelecido que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Ademais, a publicidade permite a Administração obter transparência em seus atos, uma vez que assim é possível o controle social dos atos administrativos.

Assim, este objeto é usado comumente na ICISMEP para dar divulgação aos procedimentos licitatórios, atendendo as exigências legais, determinadas pela lei 8.666/1933, em seu artigo 21, lei 10.520/2002 artigo 4º, e ainda o artigo 17 da



Resolução 022/2010 da ICISMEP. Portanto, a fim de evitar danos a Instituição, ao que tange a legalidade dos processos licitatórios, necessário se faz a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais antes mesmo do vencimento da ata de registro de preço nº 050/2017, no intuito de não deixar a Instituição descoberta de tal serviço.

Ressalta-se que a sua inobservância prejudica a legalidade do processo licitatório e a transparência da Administração Pública perante a sociedade, além de restringir a competitividade do certame.

Para fins de avaliação da média de circulação mínima dentro do Estado de Minas Gerais foi solicitado ao Instituto Verificador de Comunicação (IVC) um relatório de todos os jornais que circulam dentro do Estado.

Com a resposta prontamente encaminhada pelo IVC optou-se por excluir a média do jornal Super Notícia, pois o mesmo detém média elevada de todos os jornais apresentados no relatório, sendo que ao considerar o seu valor este influenciaria a média total obtida restringindo a competitividade do certame licitatório. Ressalta-se que a média do Jornal Aqui (consolidado) também fora desconsiderada, pois se trata da mesma fonte de veiculação do jornal Aqui (MG).

Neste íterim foram considerados os 10 (dez) jornais com a maior circulação dentro do Estado, quais sejam, O Tempo, Estado de Minas, Folha de São Paulo, Aqui MG, Hoje em Dia, O Globo, O Estado de São Paulo, Valor Econômico, com a seguinte base de cálculo:

$$\text{Circulação dos jornais} = 89.668 + 58.752 + 22.792 + 9.734 + 6.023 + 5.664 + 4.027 + 3.118 = 199.778 \div 8 = 24.972,25.$$

Pelo o exposto, chegou-se a circulação média de 24.972 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e dois). Desta forma, observando que poderá ocorrer variação na circulação dos jornais estabelece como grande circulação no Estado de Minas Gerais aqueles que obtiverem média de 24.000 (vinte e quatro mil) de circulação.

Por fim, tendo em vista a importância do serviço a ser contratado, serão exigidos para fins de qualificação técnica: **Certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação** ou por outro meio idôneo que comprove a circulação média diária da fonte de veiculação igual ou maior que 24.000 (vinte e quatro mil) e **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente os serviços de publicação em jornal de grande circulação.

Assinale-se que, para a presente prestação de serviços faz-se necessário à exigência das normas de execução discriminadas e justificadas pelo requisitante, e são estas: As solicitações de publicações em jornal de grande circulação poderão ser realizadas pela ICISMEP por meio de endereço eletrônico (e-mail), a ser informado pelo detentor do preço registrado no ato da assinatura da ata, de segunda-feira a sábado, entre o horário de 8h às 15h30min. Deve ser observado que juntamente com a Autorização de Serviço, será encaminhado um arquivo com o texto da publicação a ser feita, com mínimo 01 (um) centímetro, e as publicações serão efetivadas de segunda-feira a sábado, em no máximo 01 (um) dia após o envio da Autorização de Serviço. As publicações devem ser realizadas em jornal de grande circulação no território compreendido no Estado de Minas Gerais, e para fins de comprovação da circulação da fonte de veiculação, a empresa deverá apresentar



todo último dia útil de cada mês, certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo que comprove a circulação do jornal. O conteúdo para publicação deverá ter, no mínimo, 01 (um) centímetro por coluna (cm/col) e após efetivada a publicação a empresa contratada deverá encaminhar cópia da mesma em arquivo digital, em um período de 24 (vinte e quatro) horas, bem como encaminhar 02 (duas) vias de exemplar para a unidade Toninho Resende (Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim - MG) no período máximo de 05 (cinco) dias após a publicação.

Salienta-se que os arquivos digitais das publicações deverão ser encaminhados para o e-mail licitação@icismep.mg.gov.br, no prazo Máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação.

Destarte, a prestação de serviços de publicação de Matérias em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, se faz essencial para o planejamento da Instituição, para atender com qualidade a população dos municípios associados, bem como para dar continuidade aos serviços prestados de forma satisfatória, não causando prejuízos aos usuários.

O Edital deverá vedar a participação de empresas jurídicas em Consórcio e não vedar a participação de empresas em Cooperativa, uma vez que, o objeto em questão não exige a existência de subordinação do trabalhador ao Contratado, e, portanto, há possibilidade dessa atividade ser desenvolvida através de Cooperativa, pois uma das características deste instituto é justamente a ausência de subordinação entre os cooperados, conforme se verifica no Acórdão nº 307/2004 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU:

A participação de cooperativas pode ser vedada quando a natureza do objeto licitado assim indicar, senão vejamos:

9.2.2.1- se pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver a necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, assim como de pessoalidade e habitualidade no trabalho, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame, pela impossibilidade de vínculo de emprego entre essas entidades e os seus associados;

9.2.2.2- se o serviço licitado for incompatível com o objeto social da cooperativa, esta deverá ser considerada inabilitada para a execução;

9.2.2.3- se houver a necessidade de subordinação do trabalhador a essa autarquia, assim como de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será lícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público para admissão de servidores ou de processo de seleção simplificado para contratação temporária de pessoal, se permitida por lei, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante.

Por esse comando, destaca-se que deverá ser observada a compatibilidade do objeto social da cooperativa com o objeto a ser licitado, nos termos da fundamentação. Logo, como o objeto do presente Processo Licitatório não detém subordinação do trabalhador ao Contratado, a regra se forma no sentido de não vedar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

Outrossim, considerando o poder discricionário atinente à Administração Pública, resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio, posto que, não adequada ao objeto licitado, já que, não se trata de licitação de grau de



complexidade que impute a necessidade de atuação de empresas com expertise diversa na prestação/fornecimento. Salienta-se que a respectiva vedação não causa qualquer prejuízo à competitividade.

Em atendimento a LC 123/06, alterada pela LC 147/14, arts. 47, 48 e 49 foram impressos os cartões de CNPJ das empresas participantes da pesquisa de mercado, a fim de verificar a obrigatoriedade da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens com valores iguais ou inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Insta ressaltar que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme disposto no art. 47 da Lei Complementar 147/14.

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, conforme se verifica no art. 48 da referida Lei, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assinale-se que, o art. 49 da Lei Complementar dispõe que, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta LC quando: não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Sendo assim, conforme se verifica nas cotações apuradas, o valor total para o item 01 não ultrapassa o importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nota-se que 04 (quatro) empresas compõem a média estimativa para o objeto licitado, entretanto, somente 02 (duas) tratam-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desta forma, constata-se que os itens não foram cotados por no mínimo 03 (três) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a participação ser ampla.

No que se refere à modalidade, foi selecionado o Pregão Eletrônico. A opção pelo pregão eletrônico decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/2002. Esta modalidade possibilita maior agilidade na condução do processo e ainda possibilita a transparência, confiabilidade e segurança dos processos licitatórios. Ressalta-se que a opção por tal modalidade não causa prejuízo a esta Instituição, não produzindo qualquer alteração no resultado final do certame.

Diante disso, justifica-se a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista a agilidade na sua execução e elaboração, permitindo o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação.

Além do mais, são notórias as vantagens trazidas por esta modalidade em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação. Assim, a Administração Pública terá uma conjuntura que propiciará obtenção de melhores propostas e economia



pecuniária para o erário. Desse modo, em respeito aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, o feito seguirá sob a modalidade Pregão Eletrônico.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão, com fulcro no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013. Vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou **contratação de serviços remunerados por unidade de medida** ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado** pela Administração.

Destarte, requer a abertura de um Processo Licitatório para o Registro de Preço do objeto em questão a fim de manter uma ata por período de 12 (doze) meses para os eventuais pedidos de compra, uma vez que pelo fato do crescimento constante da Instituição e ainda, verifica-se que a contratação do serviço de publicação em jornal de grande circulação ocorre por unidade de medida, centímetro/coluna, tão como não é possível estimar uma quantidade exata da efetivação do serviço em comento, sendo necessária a entrega parcelada do produto e contratações frequentes, o que nos leva então, a optar pelo Registro de Preço.

Cumpra esclarecer ainda que, como trata-se de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, neste procedimento licitatório será adotado como critério de julgamento o menor preço global do item, tendo em vista que o objeto pode ser divisível sem comprometer a atividade fim da Instituição, ainda, verifica-se que trata-se de um único item. Ademais em Licitações com este critério de julgamento possibilita que a Administração Pública obtenha uma conjuntura com melhores propostas e economia pecuniária para o erário.

Diante do exposto, fica claro que, a abertura do presente Processo Licitatório, visa tão somente, suprir as reais necessidades da ICISMEP, visando o melhor funcionamento da Instituição, eficácia nos procedimentos e manter a excelência e qualidade que nos é reconhecida, o que torna a realização de uma licitação de suma importância.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS

3.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média



aritmética dos preços que se segue, para verificação de disponibilidade orçamentária.

3.2 - Descrição e preço médio estimado por **ITEM**:



ITEM	DESCRIÇÃO/ FONTE	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	PUBLICAÇÃO - Publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	600	R\$ 31,2150	R\$ 18.729,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 18.729,00	



3.3 – Média global estimada: **R\$ 18.729,00** (dezoito mil setecentos e vinte e nove reais).

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

5.1. - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 1.01.00.04.122.0002.2.0001.3.3.90.39, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados por um responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2. - O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

6.3. - O recebimento definitivo do objeto do certame somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.4. - No caso de defeitos ou imperfeições no objeto do certame, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. - As solicitações de publicações em jornal de grande circulação poderão ser realizadas pela ICISMEP por meio de endereço eletrônico (e-mail), a ser informado pelo detentor do preço registrado no ato da assinatura da ata, de segunda-feira a sábado, entre o horário de 8h as 15h30min.

7.2. - Juntamente com a Autorização de Serviço, será encaminhado um arquivo com o texto da publicação a ser feita, com mínimo 01 (um) centímetro.

7.3. - As publicações serão efetivadas de segunda-feira a sábado, em no máximo 01 (um) dia após o envio da Autorização de Serviço.



- 7.4. - As publicações devem ser realizadas em jornal de grande circulação no território compreendido no Estado de Minas Gerais.
- 7.5. - A fins de comprovação da circulação da fonte de veiculação, a empresa deverá apresentar todo último dia útil de cada mês, certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo que comprove a circulação do jornal.
- 7.6. - O conteúdo para publicação deverá ter, no mínimo, 01 (um) centímetro por coluna (cm/col).
- 7.7. - Depois de efetivada a publicação a empresa contratada deverá encaminhar cópia da mesma em arquivo digital, em um período de 24 (vinte e quatro) horas, bem como encaminhar 02 (duas) vias de exemplar para a unidade Toninho Resende (Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim- MG) no período máximo de 05 (cinco) dias após a publicação.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. - Os arquivos digitais das publicações deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.
- 8.2. - Os exemplares dos jornais deverão ser entregues na Unidade Toninho Resende da CISMEP, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no município de Betim/MG, CEP: 32.656-860, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. – A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Gestão e Logística da ICISMEP (Licitações).
- 9.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto do certame será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.
- 9.3. - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3.1. - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão e n° da Autorização de Serviço.



- 9.4. - Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.5. - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 9.6. - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 9.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. –A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Betim (MG), 28 de Fevereiro de 2018.

Laís Gomes Martins
Pregoeiro(a)

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM XX

CNPJ Nº					RAZÃO SOCIAL:		
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fonte	Circulação	Preço Unitário	Preço Total
Valor total do item							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____**

Aos XXX dias do mês de XXXXXXXXX de XXXXX, a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA- ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARALE** _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução da ICISMEP nº 001/2015, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

- 2.2 - A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, nos termos do artigo 11 da Resolução da ICISMEP nº 001/2015.



3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá à Gestão e Logística da ICISMEP (Licitações) da ICISMEP.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.

4.2 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº 1.01.00.04.122.0002.2.0001.3.3.90.39.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM XX

CNPJ Nº						RAZÃO SOCIAL:	
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fonte	Circulação	Preço Registrado Unitário	Preço Registrado Total
Valor total							

5.2 - Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os arquivos digitais das publicações deverão ser encaminhados para o e-maillicitacao@icismep.mg.gov.br no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a publicação.

6.2 - Os exemplares dos jornais deverão ser entregues na Unidade Toninho Resende da CISMED, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no município de Betim/MG, CEP: 32.656-860, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação.

7. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1 - As solicitações de publicações em jornal de grande circulação poderão ser realizadas pela ICISMEP por meio de endereço eletrônico (e-mail), a ser informado pelo detentor do preço registrado no ato da assinatura da ata, de segunda-feira a sábado, entre o horário de 8h as 15h30min.



- 7.2 - Juntamente com a Autorização de Serviço, será encaminhado um arquivo com o texto da publicação a ser feita, com mínimo 01 (um) centímetro.
- 7.3 - As publicações serão efetivadas de segunda-feira a sábado, em no máximo 01 (um) dia após o envio da Autorização de Serviço.
- 7.4 - As publicações devem ser realizadas em jornal de grande circulação no território compreendido no Estado de Minas Gerais.
- 7.5 - A fins de comprovação da circulação da fonte de veiculação, a empresa deverá apresentar todo último dia útil de cada mês, certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo que comprove a circulação do jornal.
- 7.6 - O conteúdo para publicação deverá ter, no mínimo, 01 (um) centímetro por coluna (cm/col).
- 7.7 - Depois de efetivada a publicação a empresa contratada deverá encaminhar cópia da mesma em arquivo digital, em um período de 24 (vinte e quatro) horas, bem como encaminhar 02 (duas) vias de exemplar para a unidade Toninho Resende (Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim - MG) no período máximo de 05 (cinco) dias após a publicação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. DA CONVOÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 8.1.1. - A critério da ICISMEP, a Gestão e Logística da ICISMEP poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato.
- 8.1.2. - A Ata de Registro de Preços não obriga a ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 8.1.3. - A ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 8.1.4. - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.



- 8.1.5. - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.1.6. - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 8.1.7. - Cancelado o registro, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.8. - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

8.2. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 8.2.1. - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.2.2. - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 8.2.3. - A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 8.2.4. - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância da ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.



- 8.2.5. – Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

8.3. - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 8.3.1. - O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços entregues, serão realizados pela Gestão e Logística da ICISMEP (Licitações).
- 8.3.2. - A Gestão e Logística da ICISMEP (Licitações) atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.
- 8.3.3. - O recebimento, o controle e as conferências dos serviços serão feitos pela Gestão e Logística da ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 8.3.4. - A Gestão e Logística da ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 8.3.5. - A Gestão e Logística da ICISMEP expedirá atestado de inspeção dos fornecimentos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.3.6. - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão e Logística da ICISMEP.
- 8.3.7. –A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 8.3.8. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 8.3.9. - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.



- 8.3.10. - A Gestão e Logística da ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 8.3.11. - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

8.4 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 8.4.1** - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 8.4.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ICISMEPa terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 8.4.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a ICISMEPa devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 8.4.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:



- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da ICISMEP.

8.5 – DO FATURAMENTO

8.5.1 – Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

8.5.1.1 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

8.6 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1 –A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados no item 05, condicionado à atestação expedida pela Gestão e Logística da ICISMEP.

8.6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

8.6.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.6.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

8.6.4 –A ICISMEP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6.5 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada



entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

- 8.6.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.
- 8.6.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.
- 8.6.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará a ICISMEP plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6.9 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.6.9.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.7.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:
- 8.7.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- 8.7.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a ICISMEP, em tempo hábil, os motivos



da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

8.7.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

8.7.2.1 – Pela ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

8.7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.7.3 - O cancelamento ou a suspensão, pela ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

8.7.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela ICISMEP publicada no Órgão Oficial do Município de Betim e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

**8.8 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 8.8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata/Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 8.8.1.1 - Apresentar documento falso;
 - 8.8.1.2 - Retardar a execução do objeto;
 - 8.8.1.3 - Falhar na execução da ata/contrato
 - 8.8.1.4 - Fraudar na execução da ata/contrato;
 - 8.8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.8.1.6 - Declaração falsa;
 - 8.8.1.7 - Fraude fiscal.
- 8.8.2 - Para os fins da Subcondição 8.8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8.3 - Para condutas descritas nos itens 8.8.1.1, 8.8.1.4, 8.8.1.5, 8.8.1.6 e 8.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata ou Contrato.
- 8.8.4 - Para os fins dos itens 8.8.1.2 e 8.8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata ou Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 8.8.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 8.8.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor



ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata/Contrato.

- 8.8.4.3 - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata ou Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata/Contrato.
- 8.8.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.8.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 8.8.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.8.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.8.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 8.8.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.8.9 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP

- 9.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da sua Gestão e Logística da ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.



- 9.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Gestão e Logística da ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 9.3 - Acompanhar e fiscalizar por meio da sua Gestão e Logística da ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- 9.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ICISMEP.
- 10.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 10.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 10.4 - Comparecer a ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 10.5 - Substituir, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 10.6 - Comunicar imediatamente a ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 10.7 - Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Gestão e Logística da ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.



- 10.8 - Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 10.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.
- 10.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 10.11 - Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 10.12 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 10.13 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

11 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 11.1.1 - Ser protocolizada na ICISMEP, situado na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim (MG), CEP 32600-284.
- 11.1.1.1 –A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2 - Ser dirigida à Gestão e Logística da ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 11.1.2.1 – A decisão da Gestão e Logística da ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.



- 11.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 11.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 11.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

12 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 12.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

12.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



12.2.2- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
SUPERINTENDENTE GERAL DA ICISMEP **REPRESENTANTE DO FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

TESTEMUNHAS:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF: